



CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS

Caldas Novas, a maior Estância Hidrotermal do Mundo!

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 368/2025

PROCESSO LEGISLATIVO. PROPOSITURA QUE INSTITUI O DIA DO CONTADOR, INCLUINDO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS-GO, E CRIA A COMENDA CONTADOR RAFAEL RODRIGUES E SILVA. REGULARIDADE FORMAL. CONSTITUCIONALIDADE. PARECER FAVORÁVEL.

1. Relatório

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do vereador Geraldo Célio Pimenta, que objetiva instituir o Dia do Contador, incluindo no Calendário Oficial de Eventos do Município de Caldas Novas-GO e cria a Comenda Contador Rafael Rodrigues e Silva.

A justificativa do projeto fundamenta-se na homenagem ao profissional Rafael Rodrigues e Silva pelos serviços prestados, conforme biografia apresentada.

2. Análise

2.1. Da Competência e Legalidade

O projeto de lei está em conformidade com as normas que regem a administração pública e observância da competência legislativa local dos Municípios, disciplinada no artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal.

A Lei Orgânica Municipal prevê em seu artigo 10, inciso I a iniciativa concorrente do Chefe do Poder Executivo, assim como o artigo 64, inciso I da Constituição do Estado de Goiás, em adequada simetria.

2.2. Da Justificativa e Interesse Público



64 3455-0200



contato@camaradecaldas.go.gov.br



caldasnovas.go.leg.br



Paço Legislativo Martinho Palmerston | Av. Tiradentes, s/nº - Itanhangá I - Caldas Novas - GO - CEP 75680-350



CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS

Caldas Novas, a maior Estância Hidrotermal do Mundo!

O projeto é relevante visto que institui uma honraria a ser oferecida anualmente, durante sessão solene da Câmara Municipal de Caldas Novas, preferencialmente no dia 22 de setembro.

A homenagem será concedida aos profissionais da contabilidade, onde cada Vereador poderá indicar um contador por ano, considerando a análise de seus relevantes serviços prestados à classe contábil local.

O evento passa a integrar o calendário oficial do Município de Caldas Novas.

2.3. Da Técnica Legislativa

O projeto está bem estruturado e segue as normas previstas na Lei Complementar nº 95/1998, que trata da elaboração e redação das leis. A redação está clara, objetiva e suficientemente detalhada para garantir a correta aplicação da norma.

3. Conclusão

Diante do exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 368/2025 atende aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e no mérito, pela possibilidade jurídica de tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei, na sua forma da propositura originária.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Caldas novas, 30 de outubro de 2025.



Gaúcho do L'aqua
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS

Caldas Novas, a maior Estância Hidrotermal do Mundo!



Andrei Barbosa
Relator



Cristiane da Cruz
Membro

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 368/2025